



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG
E-MAIL *camaramsaoroque@yahoo.com.br*

RESOLUÇÃO Nº 14, de 27 de maio de 2026

Regulamenta o Plano de Contratações Anual — PCA no âmbito da Câmara Municipal de São Roque de Minas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque de Minas/MG, aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de São Roque de Minas, o Plano de Contratações Anual — PCA, instrumento de planejamento que consolida as demandas de bens, serviços, obras, serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicação que se pretenda contratar no exercício subsequente.

Art. 2º O PCA tem por objetivos:

- I — racionalizar as contratações da Câmara Municipal, mediante consolidação de demandas, padronização, economia de escala e redução de custos processuais;
- II — promover alinhamento entre as contratações, o planejamento institucional e as leis orçamentárias;
- III — subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual da Câmara Municipal;
- IV — prevenir o fracionamento indevido de despesas;
- V — organizar calendário anual de contratações;
- VI — conferir previsibilidade às unidades administrativas e ao mercado fornecedor;
- VII — ampliar a transparência e o controle social sobre as contratações públicas.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I — Plano de Contratações Anual — PCA: documento que consolida as contratações pretendidas pela Câmara Municipal para o exercício subsequente;
- II — Documento de Formalização de Demanda — DFD: documento inicial em que a unidade requisitante evidencia a necessidade administrativa, descreve o objeto pretendido e fornece os elementos mínimos para inclusão da demanda no PCA;
- III — unidade requisitante: setor, unidade administrativa ou agente responsável por identificar a necessidade de contratação;

PUBLICADO EM <u>27 / 05 / 26</u>
LOCAL: <u>Átlio e site do legislativo</u>
RESP. <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG
E-MAIL camaramsaoroque@yahoo.com.br

IV — área técnica: unidade ou agente com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto, responsável por complementar, validar ou padronizar informações técnicas da demanda, quando necessário;

V — setor de contratações: unidade responsável por coordenar, consolidar, acompanhar e orientar o processo de elaboração do PCA;

VI — autoridade competente: Mesa Diretora, Presidência ou autoridade formalmente designada para aprovar atos relacionados ao PCA, nos limites desta Resolução e do Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 4º A elaboração do PCA será iniciada mediante encaminhamento, pelas unidades requisitantes, dos respectivos DFDs ao setor de contratações.

Art. 5º O DFD conterá, no mínimo:

- I — descrição da necessidade administrativa;
- II — justificativa da contratação;
- III — descrição sucinta do objeto pretendido;
- IV — estimativa preliminar de quantidade;
- V — estimativa preliminar de valor, ainda que por procedimento simplificado;
- VI — indicação da data pretendida para início do processo de contratação ou para disponibilização do objeto;
- VII — grau de prioridade da demanda, classificado como baixo, médio ou alto;
- VIII — indicação de eventual vinculação ou dependência com outra contratação;
- IX — indicação da unidade requisitante e do responsável pelas informações;
- X — indicação preliminar da ação orçamentária, elemento de despesa ou fonte de recurso, quando disponível.

Art. 6º As demandas deverão ser encaminhadas pelas unidades requisitantes ao setor de contratações até o dia 31 de maio de cada exercício, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Parágrafo único. Demandas encaminhadas após o prazo poderão ser incluídas no PCA mediante justificativa da unidade requisitante e análise do setor de contratações, sem prejuízo da avaliação de compatibilidade orçamentária.

Art. 7º O setor de contratações poderá remeter o DFD à área técnica para complementação, padronização, agregação de demandas semelhantes ou revisão de especificações.

Art. 8º O setor de contratações consolidará as demandas e adotará, quando cabível, providências para:

- I — agregar DFDs com objetos de mesma natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG
E-MAIL camaramsaoroque@yahoo.com.br

- II — identificar contratações correlatas ou interdependentes;
- III — ajustar estimativas preliminares;
- IV — propor padronização de objetos;
- V — organizar calendário anual de contratações;
- VI — indicar demandas que dependam de estudo técnico específico, parecer contábil, avaliação de engenharia, tecnologia da informação ou outra análise especializada.

CAPÍTULO III DO CONTEÚDO DO PCA

Art. 9º O PCA conterá, no mínimo:

- I — identificação da demanda;
- II — unidade requisitante;
- III — descrição resumida do objeto;
- IV — natureza da contratação, conforme se trate de bem, serviço, obra, serviço de engenharia ou solução de tecnologia da informação e comunicação;
- V — estimativa preliminar de quantidade e valor;
- VI — grau de prioridade;
- VII — data estimada para início da instrução processual;
- VIII — data pretendida para conclusão da contratação ou disponibilização do objeto;
- IX — indicação de contratação correlata ou interdependente, quando houver;
- X — observações relevantes para planejamento, orçamento, gestão de riscos ou execução.

Art. 10. Deverão constar do PCA, sempre que previsíveis, as contratações a serem realizadas por licitação e as contratações diretas, inclusive dispensas e inexigibilidades.

Art. 11. Ficam dispensadas de registro no PCA:

- I — informações classificadas como sigilosas ou abrangidas por hipótese legal de sigilo;
- II — pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, quando admitidas pela legislação aplicável;
- III — contratações emergenciais ou supervenientes cuja inclusão prévia seja incompatível com a urgência ou imprevisibilidade da demanda, sem prejuízo da justificativa formal nos autos.

Parágrafo único. Na hipótese de sigilo parcial, as informações não sigilosas deverão ser registradas no PCA, quando possível.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG
E-MAIL camaramsaoroque@yahoo.com.br

Art. 18. A existência de previsão no PCA não dispensa a elaboração dos documentos próprios da fase preparatória, inclusive DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico, pesquisa de preços, análise de riscos, parecer técnico ou parecer jurídico, quando exigidos pela legislação e pela natureza do objeto.

Art. 19. O setor de contratações acompanhará a execução do PCA e poderá elaborar relatório periódico contendo:

- I — demandas executadas;
- II — demandas em instrução;
- III — demandas não iniciadas;
- IV — contratações excluídas, postergadas ou redimensionadas;
- V — riscos de não execução do planejamento;
- VI — recomendações para aprimoramento do ciclo seguinte.

Parágrafo único. Ao final do exercício, as demandas não executadas deverão ser justificadas e, se persistente a necessidade, avaliadas para inclusão no PCA do exercício subsequente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para operacionalização desta Resolução, inclusive para aprovar modelos de DFD, planilhas, formulários, fluxos internos, calendário anual, critérios de priorização e orientações de preenchimento.

Art. 21. A Presidência poderá expedir portarias relativas ao funcionamento dos serviços administrativos da Câmara, desde que compatíveis com esta Resolução e restritas à execução operacional do PCA.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, ouvida a unidade de controle interno e, quando cabível, a assessoria jurídica.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026.

KAIQUE BERNARDES
FERREIRA:12961689
643

Assinado de forma digital por
KAIQUE BERNARDES
FERREIRA:12961689643
Dados: 2026.05.27 15:32:01 -03'00'

Kaique Bernardes Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de São Roque de Minas